INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudos e renovação oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados aos alunos regulares do PPGG/UNICENTRO.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

Considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-CEPE/UNICENTRO, de 21 de maio de 2011; disponível em http://www2.unicentro.br/ppgg/files/2014/04/res-29-2011.pdf

Considerando a Resolução nº 13-COU/UNICENTRO, de 11 de agosto de 2015, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia, nível Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO. http://www2.unicentro.br/ppgg/files/2014/04/Res_13_2015_COU_UNICENTRO_57bf5312ded5e.pdf

Considerando a Portaria Conjunta Capes/CNPq 1/2010, de 15 de julho de 2010; http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25243

Considerando o disposto na Portaria nº 76 de 14.04.2010-CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES; disponível em: http://www2.unicentro.br/ppgg/files/2014/04/Portaria-76-2010-CAPES-Regulamento-Bolsa.pdf

Considerando os Critérios Normativos do Programa de Bolsa de Pós-Graduação – Bolsas de Mestrado e Doutorado no país, constante do Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por quota no país; http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geografia – CCPPGG, Ata 01/2020 em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2019;

Considerando as diretrizes da atividade de pesquisa e da comissão de integridade na atividade científica do CNPq vigente ou outra; www.cnpq.br › normas › lei_po_085_11

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos e renovação oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados aos alunos regulares do PPGG/UNICENTRO.

Parágrafo único. Entende-se como bolsa de estudo o apoio financeiro e individual ao aluno regularmente matriculado no PPGG visando promover a formação de recursos humanos e/ou aperfeiçoamento, condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Instrução e pelos órgãos concessores de bolsas.

Art. 2º Os alunos regularmente matriculados no PPGG, interessados em concorrer à bolsa de estudo, devem protocolar a solicitação à Comissão de Bolsas de acordo com o cronograma do processo de análise e seleção divulgada via Edital.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados no PPGG (Mestrado e Doutorado) e que tenham solicitado bolsa concorrerão à concessão por um período de doze meses, renováveis por mais 12 meses, de acordo com o Art. 9 desta Normativa.

§ 2º A inscrição será realizada via protocolo, anexando todos os documentos exigidos e assinados (com caneta azul ou preta): Termo de Ciência da Resolução (Anexo I), Requerimento de Solicitação de Bolsa (Anexo II), Comprovante de Matrícula no PPGG (Anexo III) e Planilha de Pontuação com documentos comprobatórios (Anexo IV).

§ 3º O não atendimento dos itens descritos no § 2º implicará na desclassificação do(a) candidato (a).

§ 4º Identificado plágio, auto plágio ou outro problema quanto à ética do(a) candidato(a) à bolsa, identificado em qualquer tempo, este será indeferido do processo de seleção e, sendo bolsista, terá esta cancelada.

Art. 3º Será levado em consideração pela Comissão de Bolsas do PPGG, os seguintes critérios quanto a distribuição de Bolsas/ano/aluno matriculado:

§ 1º para o Mestrado, metade do número de bolsas para alunos matriculados a partir do primeiro ano no PPGG e metade do número de bolsas para alunos matriculados no segundo ano no PPGG;

§ 2º havendo demanda diferente entre os discentes do primeiro ano e segundo ano do Mestrado, o critério será destinar o maior número de bolsa equivalente ao número de interessados por ano;

§ 3º para interessados em concorrer a bolsa do Doutorado, não será levado em consideração o previsto nos § 1º e § 2º;

§ 4º será atribuída a nota máxima (nota dez) ao interessado a bolsa com a maior pontuação e, proporcionalmente a esta nota, serão atribuídas notas à produção dos demais candidatos, em ordem decrescente;

Art. 4º O edital de classificação, com a pontuação, elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGG, deverá ser afixado em local público e disponibilizado na página eletrônica do Programa de Pós- Graduação em Geografia.

Art. 5º O candidato poderá recorrer do resultado de classificação até o segundo dia útil da divulgação, mediante requerimento, que será anexado ao processo de solicitação de bolsa na Secretaria do PPGG.

§ 1º A comissão indicará por meio de edital a data e horário da revisão do processo;

§ 2º A comissão de bolsa revisará o processo na presença do requerente;

§ 3º O candidato poderá recorrer da decisão da comissão de bolsa em no máximo 48 horas, mediante justificativa que deverá ser apensado aos autos;

§ 4º O recurso será julgado por outra comissão nomeada pela Coordenação do Programa. A comissão será constituída por dois docentes permanentes do Programa e um representante discente, nomeado por seus pares, devendo ser aluno regularmente matriculado no Programa a pelo menos um ano;

§ 5º O resultado do recurso deverá ser encartado no processo e afixado em local público, não cabendo mais recurso dessa decisão, no âmbito do Programa.

Art. 6º Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas do PPGG não está assegurada a concessão da bolsa de estudos. A concessão está condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do Termo de Concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Resolução e pelos órgãos concedentes de bolsas.

Art. 7º Para destinar bolsas de estudos, o PPGG utilizará a ordem de classificação geral dos alunos inscritos à bolsa.

Art. 8º A lista de classificação dos solicitantes à bolsa será elaborada em ordem decrescente da classificação geral, mediante Planilha de Pontuação (anexo IV).

§ 1º Para o desempate dos candidatos classificados serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

1. Maior pontuação em autoria e ou (co) autoria de artigos em periódicos, livros e capítulos de livros, respectivamente;

2. Maior idade.

§ 2º Permanecendo o empate entre os candidatos a bolsa, o desempate será decidido pelo Colegiado do PPGG.

Art. 9º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

– Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNICENTRO;

– Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com a legislação específica das agências de fomentos e que se enquadrem nos seguintes casos:

a. Para o Mestrado, é permitido acumular Bolsa e outra atividade profissional a partir dos últimos *seis meses* de matrícula e não excedente a vinte horas semanais, caso todas as demandas de bolsas estejam preenchidas.

b. Para o Doutorado, é permitido acumular Bolsa e outra atividade profissional a partir do *último ano* de matrícula até vinte horas semanais, caso todas as demandas de bolsas estejam preenchidas.

– Ser selecionado e indicado pela Comissão de Bolsas;

– Não estar aposentado ou em situação equiparada;

– Estar no gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

– Não acumular a percepção de bolsa de qualquer modalidade de outro Programa de Pós- Graduação ou de outra agência de fomento, preservadas as exceções postas por meio de portarias emitidas pelas agências de fomento;

– Fixar residência nos municípios que possuem *Campus* e laboratórios da Instituição de Ensino Superior que abriga o curso Guarapuava ou Irati.

Art. 10º Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas normas das agências de fomento e regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia. O bolsista deverá atender também a regulamentação do órgão/instituição concessor da bolsa.

Art. 11º A vigência da bolsa concedida pelo PPGG é de, no máximo, doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PPGG e de outras instituições de fomento quanto à renovação, num prazo total de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. A concessão e a renovação da bolsa não poderá ocorrer após o período de 24 meses de ingresso do aluno no Mestrado e 48 meses de ingresso do aluno no Doutorado.

Art. 12º A renovação da bolsa somente será concedida mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

– Solicitar renovação da Bolsa, (anexo V) via protocolo, em até 30 dias antes do término do prazo concedido;

– Estar em dia com as exigências estabelecidas pelo PPGG (Declaração do PPGG, a qual será emitida observado o Art. 13 desta normativa);

– Não ser reprovado em disciplina cursada (Conceitos D ou E).

– Prestar relatório de bolsa anual e final (anexo VI) via protocolo, quando da realização de rematrícula no Programa de Pós-Graduação em Geografia e término de cessão de bolsa.

– Para discentes do Doutorado, deverão apresentar anualmente, envolvimento com atividades do PPGG

(Declaração do(a) orientador(a).

Art. 13º Todo aluno bolsista matriculado no PPGG terá o pagamento de sua bolsa de estudos suspenso, quando:

I – Deixar de participar de quaisquer atividades do PPGG, especialmente quando convocado;

a) – suspensão por um mês, e no caso de reincidência, cancelamento.

Art. 14º Todo aluno bolsista matriculado no PPGG terá sua bolsa de estudos cancelada, quando:

I – Deixar de atender qualquer disposto desta Instrução Normativa;

II – For reprovado em uma ou mais disciplinas do PPGG;

II – Não entregar no prazo estabelecido ou ter o relatório de bolsa anual reprovado;

IV – A Comissão de Bolsa julgar pertinente solicitação feita pelo orientador;

V – Houver denúncia quanto ao desvio de função durante o recebimento da bolsa, devidamente apurada pelo PPGG, e comprovada junto à IES ou órgão concedente.

VI – For reincidente em concordância com o disposto no Art. 13º. desta normativa.

VII – A pedido do bolsista.

Art. 15º Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, esta será destinada considerando-se o tempo restante disponível da concessão, ao aluno classificado pela Comissão de Bolsas, por ordem de sequência da lista de espera, baseada na Classificação Geral.

Art. 16º Alteração(ões) na regulamentação de concessão de bolsa realizada pelas agências de fomento será(ão) considerada(s) nesta Instrução Normativa.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do CCPPGG.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Gabinete do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 02 de março de 2020.

Prof. Dr. Edivaldo Lopes Thomaz

Coordenador do PPGG/UNICENTRO

Portaria 1.103/2019– GR/UNICENTRO

ANEXO I, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,_____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade_____no Curso/Área _____ sob o número de matrícula R.A _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e na Instrução Normativa 01/2020-PPGG/UNICENTRO, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.

IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):_____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	***Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes***
_____	_____
Carimbo e assinatura	***Nome e assinatura***

ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

À Comissão de bolsa do PPGG da UNICENTRO,

Eu_____, R. A. n. _____, regularmente matriculado no PPGG/UNICENTRO, vem requerer a concessão de bolsa para cursar o PPGG em Geografia, no período de ____/_____/_____ a _____/_____/_____.

Mês e ano de qualificação:

Previsão de defesa:

Parecer do orientador:

Guarapuava/PR, _____ de _____de 20____.

Assinatura do discente

ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

COMPROVANTE DE MATRÍCULA NO PPGG - DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que _____, portador do RG. n. _____, e R. A. n. _____ está matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia *Stricto Sensu* em Geografia, na presente data, sob orientação da (o) Prof(a). Dr(a). _____.

Guarapuava, _____ de _____ de 20___.

Coordenador(a) do PPGG/UNICENTRO

ANEXO IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020- PPGG/UNICENTRO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ÚLTIMOS CINCO ANOS) *

DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE**	TIPO OU ESTRATO	CRÉDITOS[1]	QUANTIDADE	TOTAL
Autoria ou coautoria de livro, com conselho editorial e ISBN, até dois autores (não considera organização) ***		80		
Autoria ou coautoria de livro, com conselho editorial e ISBN, com mais de dois autores (não considera organização) ***		40		
Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com conselho editorial e ISBN, até dois autores		30		
Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com conselho editorial e ISBN, com mais de dois autores		15		
Autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico listado no *QUALIS/CAPES*	A1	100		
	A2	85		
	B1	70		
	B2	50		
	B3	35		
	B4	20		
	B5	10		
	C ou sem QUALIS	5		
Publicação em congressos, simpósios e similares (trabalhos completos) com ISSN	Internacional	16		
	Nacional	10		
	Regional/Local	4		
Publicação em congressos, simpósios e similares (resumos expandidos) com ISSN	Internacional	4		
	Nacional	3		
	Regional/Local	2		
Publicação em congressos, simpósios e similares (resumos) com ISSN	Internacional	2		
	Nacional	1,5		
	Regional/Local	1		
Total**				

*Para fins de pontuação o *Qualis* a ser considerado será o *Qualis* da Geografia;
** Anexar cópia que comprove a atividade;
*** Definição do CTC sobre livro: "compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, Associação Científica e/ou Cultural, Instituição de Pesquisa ou Órgão Oficial", cuja classificação obedecerá às normativas *Qualis/*livros em vigência.
****É vedada qualquer multipontuação.

1 Para cômputo dos créditos será considerada a seguinte condição: *1º autor x 1,0; 2º autor x 0,5; 3º ou mais autores x 0,25*.

ANEXO V, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

À Comissão de bolsas do PPGG da UNICENTRO,

Eu_____, R. A. n._____, regularmente matriculado no PPGG/UNICENTRO, venho requerer a renovação da bolsa para cursar o Mestrado ( ) Doutorado ( ) em Geografia, no período de ____/_____/_____ a _____/_____/_____.

Mês e ano de qualificação:

Previsão de defesa:

Parecer do orientador:

Guarapuava/PR, _____ de _____de 20____.

Assinatura do discente

ANEXO VI, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PPGG/C/UNICENTRO, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

RELATÓRIO ANUAL DE BOLSA

1.Identificação

- 1.1. Nome do aluno
- 1.2. Período de bolsa
- 1.3. Orientador(a)
- 1.4. Linha de pesquisa

2. Disciplinas

- 2.1. Importância das disciplinas escolhidas para a formação e tema da pesquisa
- 2.1.1 Disciplinas cursadas sem bolsa
- 2.1.2 Disciplinas cursadas com bolsa
- 2.2. Integralização dos créditos necessários no mestrado

3. Outras atividades realizadas

- 3.1 Revisor de periódico, comissão de evento, etc.
- 3.2 Curso de línguas
- 3.3 Participações em eventos
- 3.4 Participações em banca de trabalho de conclusão

4. Bibliografia consultada no período (fichados e ou resenhados)

- 4.1 Livros
- 4.2 Artigos científicos
- 4.3 Outros (ex. mapas, censo etc.)

5. Etapas da pesquisa realizadas

- 5.1 Projeto (Título do projeto de dissertação/tese, problema de pesquisa, objetivos e metodologia)

5.2 Cronograma a ser executado

5.3 Relatar principais dificuldades da pesquisa e/ou justificativas sobre modificações no plano de trabalho

5.4 Data prevista para qualificação e/ou defesa da dissertação/tese.

6. Divulgação de resultados

6.1 Publicação

6.2 Apresentação de trabalho

7. Considerações finais

8. Parecer do orientador (a)

9. Declaração de ter cumprido e/ou plano de realização do Estágio de Docência

10. Histórico escolar

11. Envolvimento com atividades do Programa

Guarapuava/PR, _____ de _____de 20____.

Assinatura do discente

Assinatura do(a) Orientador(a)